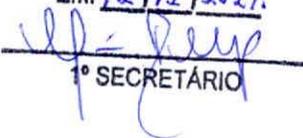
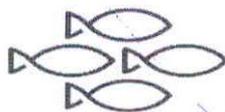


APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
EM: 12/12/2024.

1º SECRETÁRIO



pilar Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.
prefeitura

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
PROJETO DE LEI N.º 031/2024
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EM: 05/12/2024.


PRESIDENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

EM: 05/12/2024.


PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
EM: 09/10/2025.

1º SECRETÁRIO

Regulamenta o § 8º do Art. 40 da Constituição Federal. Dispõe sobre o reajuste dos proventos de aposentadoria e pensão por morte concedidos pelo Fundo de Previdência Própria dos Servidores de Pilar/AL a fim de preservá-los o valor real.

O Prefeito do Município de Pilar-Alagoas, no uso legal de suas atribuições, de acordo com a Lei Orgânica do Município e o disposto no art. 40, § 8º da Constituição Federal, **Faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica concedida a revisão prevista no art. 40, § 8º, da Constituição federal, aos beneficiários de pensão e aposentadoria que recebem acima do salário mínimo nacional mantidos pelo Fundo de Previdência Própria dos Servidores de Pilar/AL, no percentual de 7,00 % (sete por cento) de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º O Reajuste não será extensivo aos proventos dos quadro de servidores inativos(aposentados e pensionistas) vinculados a Secretaria de Educação, além dos servidores inativos(aposentados e pensionistas) vinculados a Secretaria de Saúde que possuem paridade.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

MENSAGEM N° 031/2024

Pilar, 28 de novembro de 2024.

Ao
Ilustríssimo Senhor
Presidente da Câmara de Vereadores de Pilar/AL
Sr. Tayronne Henrique dos Santos
Nesta.

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência o **Projeto de Lei n° _____/2024**, em caráter de URGÊNCIA, objetivando a concessão de reposição de proventos aos servidores públicos municipais aposentados e pensionistas que recebem acima do salário mínimo nacional e não tiveram seus proventos reajustados no ano de 2024.

Cumprindo o disposto no parágrafo 8º do artigo 40 da CF/88, o reajuste será concedido para preservar o valor real, já que somente a reposição da perda inflacionária lhes foi assegurada pela Constituição da República.

A celeuma em torno da nova sistemática de reajustamento dos proventos e das pensões, instalada pela EC no 41/2003, girava em torno da competência para a edição da lei que definirá a forma de reajuste dos benefícios previdenciários: se da União ou se de cada Estado e de cada município integrante da Federação, no exercício da sua autonomia.

Assim, no julgamento do mérito da ADI no 4.582, Estados e Municípios ficaram, desobrigados de conceder, aos benefícios de aposentadoria e pensão dos serviços vinculados aos seus respectivos RPPS's não cobertos pela paridade, cujo critério de correção é a manutenção do valor real, reajuste as aposentadorias, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, no entanto devem exercer sua competência legislativa para fixar tais regras, ou seja, para escolher a data e o índice de reajuste que melhor lhe aprouver, conforme nota explicativa 03/2014 do Ministério da Previdência Social.

No que se referem aos beneficiários vinculados a secretaria de Educação, estes já foram reajustados em percentuais paritário com os servidores em atividade através da Lei 932/2024 com no mesmo percentual que estar sendo concedido por esta Lei, como também os vinculados a secretaria de saúde que possuem paridade visto já terem sido beneficiados pela Lei 948/2024.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Os impactos financeiros em 2024, 2025 e 2026 com a aplicação do referido índice serão os valores discriminados na Tabela, abaixo:

Tabela 01
IMPACTOS FINANCEIROS (2024 A 2026)¹

FOLHA RS	IMPACTO MENSAL RS	IMPACTO - 2024 (DEZ E 13° SAL.) RS	IMPACTO - 2025 (JAN - 13° SAL.) RS	IMPACTO - 2026 (JAN - 13° SAL.) RS
178.149,28	12.470,45	24.940,90	167.789,90	173.662,55

Diante disso, estamos encaminhando o projeto de lei para conceder o reajuste para preservar-lhes, em caráter permanente o valor real, aos benefícios previdenciários de pensão e aposentadoria que recebem acima do salário mínimo nacional, conforme o art. 40 da Constituição federal.

Dessa forma, damos por justificado o **Projeto de Lei n° ____/2024**, solicitando sua aprovação por essa Casa.



Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito

¹ Considerando-se um acréscimo anual de 3,5%.



Câmara Municipal de Pilar

Protocolo nº: 0000120200022024

Situação: Em Andamento

Data de Emissão: 02/12/2024

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 031/2024.

Descrição: REGULAMENTA O §8º DO ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS PROVENTOS DE APOSENTARIA E PENSÃO POR MORTE CONCEDIDOS PELO FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES DE PILAR, A FIM DE PRESERVA-LHES I VALOR REAL.

Para consultar o andamento deste protocolo acesse: <https://markasistemas.com.br/camara-pilar/protocolo/>
Tenha em mãos o número do protocolo e o código de consulta.

Data	Situação	Departamento
02/12/2024	Aberto	PROTOCOLO - CAMARA MUNICIPAL
02/12/2024	Encaminhado	ADMINISTRATIVO - CAMARA MUNICIPAL



Cód. de Consulta

8690811958448699

https://markasistemas.com.br/camara-pilar/protocolo/consulta?codigo_consulta=86908119584486990000120200022024

PROTOCOLO | CAMARA MUNICIPAL

Pilar, 02/12/2024